



Processo 78.104

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.336

Regula a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A exposição de produtos alimentícios ultraprocessados, em estabelecimentos comerciais, dar-se-á em prateleiras, gôndolas ou suportes similares que os deixem posicionados em altura superior a 1,00 m (um metro) em relação ao piso do estabelecimento, nas áreas de acesso aos caixas.

Parágrafo único. Consideram-se produtos alimentícios ultraprocessados os que se enquadrarem nos critérios constantes do Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana de Saúde, editado em 2016, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios ultraprocessados afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos na forma do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Haverá, no mínimo, 1 (um) cartaz junto a cada caixa.



(Autógrafo do PL 12.336 – fls. 2)

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei, para se adequarem ao ora disposto.

Art. 4º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias; e

II – em caso de descumprimento, multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezoito
(10/04/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



ANEXO I

**MODELO DE PERFIL NUTRICIONAL DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA
DE SAÚDE**

Critérios para identificação de produtos alimentícios ultraprocessados com teor excessivo de sódio, açúcares livres, outros edulcorantes, gorduras saturadas, gorduras trans e gorduras totais

Sódio	Açúcares Livres	Outros Edulcorantes	Gorduras Saturadas	Gorduras Trans	Gorduras Totais
≥ 1 mg de sódio por 1 kcal	$\geq 10\%$ do valor energético total proveniente de açúcares livres	Qualquer quantidade de outros edulcorantes	$\geq 10\%$ do valor energético total proveniente de gorduras saturadas	$\geq 1\%$ do valor energético total proveniente de gorduras trans	$\geq 30\%$ do valor energético total proveniente de gorduras totais



ANEXO II

CONSUMO CONSCIENTE: ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS

Nos termos da Lei Municipal nº _____ /____, a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados (conforme tabela a seguir) por este estabelecimento é feita em prateleiras, gôndolas ou quaisquer outros suportes similares que os deixem posicionados em altura superior a 1,00 (um) metro em relação ao piso do estabelecimento, nas áreas de acesso aos caixas.

Critérios para identificação de produtos alimentícios ultraprocessados com teor excessivo de sódio, açúcares livres, outros edulcorantes, gorduras saturadas, gorduras trans e gorduras totais

Sódio	Açúcares Livres	Outros Edulcorantes	Gorduras Saturadas	Gorduras Trans	Gorduras Totais
≥ 1 mg de sódio por 1 kcal	≥ 10% do valor energético total proveniente de açúcares livres	Qualquer quantidade de outros edulcorantes	≥ 10% do valor energético total proveniente de gorduras saturadas	≥ 1% do valor energético total proveniente de gorduras trans	≥ 30% do valor energético total proveniente de gorduras totais

De acordo com o Ministério da Saúde*, são exemplos de produtos alimentícios ultraprocessados: biscoitos recheados, balas e guloseimas em geral, salgadinhos industrializados, refrigerantes, refrescos, bebidas energéticas, cereais açucarados, pães de forma, produtos congelados prontos para aquecimento, extratos de carnes empanados, salsichas e outros embutidos, dentre outros.

* *Mais dicas sobre cuidados relativos ao consumo desse tipo de produto podem ser encontradas no site do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/dicas-de-saude/alimentos-ultraprocessados.html>*